

LEGISLAÇÃO

COLEÇÃO LEGISLAÇÃO – Atualizações Online

Porquê as atualizações aos livros da COLEÇÃO LEGISLAÇÃO?

No panorama legislativo nacional é frequente a publicação de novos diplomas legais que, regularmente, alteram outros diplomas, os quais estão muitas vezes incluídos nas compilações da Coleção Legislação. Ao disponibilizar as atualizações, a **Porto Editora** pretende que o livro que adquiriu se mantenha atualizado de acordo com as alterações legislativas que vão sendo publicadas, fazendo-o de uma forma rápida e prática.

Qual a frequência das atualizações aos livros da COLEÇÃO LEGISLAÇÃO?

Serão disponibilizadas atualizações para cada livro até à preparação de uma nova edição do mesmo, sempre que detetada uma alteração legal. O prazo que medeia entre as referidas alterações e a disponibilização dos textos será sempre tão reduzido quanto possível.

Onde estão disponíveis as atualizações aos livros da COLEÇÃO LEGISLAÇÃO?

Pode encontrá-las em www.portoeditora.pt/direito, na área específica de “Atualizações”.

Como posso fazer download das atualizações dos livros da COLEÇÃO LEGISLAÇÃO?

Basta aceder à página e área indicadas acima, selecionar um título e os respetivos ficheiros. O serviço é completamente gratuito.

Como se utiliza este documento?

O documento foi preparado para poder ser impresso no formato do seu livro. Apresenta a página e o local da mesma onde as atualizações devem ser aplicadas, bem como a área por onde pode ser recortado depois de impresso, com vista a ficar com as mesmas dimensões e aspeto do livro que adquiriu.

Como devo imprimir este documento, de modo a ficar no formato do meu livro?

Deverá fazer a impressão sempre a 100%, ou seja, sem ajuste do texto à página. Caso o documento tenha mais do que uma página, lembramos que não deve proceder à impressão em frente e verso.

COMERCIAL – Edição Académica, 12.ª Edição – Col. Legislação

Atualização II – Dezembro de 2018

O Decreto-Lei n.º 87/2018, de 31 de outubro, introduziu alterações ao Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro. De modo a garantir a atualidade da obra *Comercial – Edição Académica*, são indicados neste documento os textos que sofreram alterações e a sua redação atual.

Pág. 754

Na alínea b) do n.º 1 do art. 2.º, onde se lê:

b) A entrega da declaração anual (...) das Pessoas Coletivas;
deve ler-se o texto seguinte:

b) A entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas; [Redação do DL n.º 87/2018, de 31-10; entrada em vigor: 2018-11-01.]

Na alínea b) do n.º 2 do art. 2.º, onde se lê:

b) *A declaração anual (...) sobre o Valor Acrescentado;*
deve ler-se o texto seguinte:

b) A declaração anual de informação contabilística e fiscal e os mapas recapitulativos previstos nas alíneas d) a f) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado; *[Redação do DL n.º 87/2018, de 31-10; entrada em vigor: 2018-11-01.]*

São introduzidos novos n.ºs 5 e 6 ao art. 2.º, com o texto seguinte:

5 – O cumprimento das obrigações legais referidas no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 fica dependente da submissão prévia do ficheiro normalizado de auditoria tributária, designado de SAF-T (PT), relativo à contabilidade, à Autoridade Tributária e Aduaneira e respetiva validação, sem a qual não é possível a entrega da IES/DA, nos termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, pelo INE, I. P., e pelas áreas da justiça e da economia. *[Redação do DL n.º 87/2018, de 31-10; entrada em vigor: 2018-11-01.]*

6 – Para efeitos contraordenacionais, a obrigação de entrega da IES/DA constitui uma obrigação distinta da submissão e validação do ficheiro normalizado referido no número anterior. *[Redação do DL n.º 87/2018, de 31-10; entrada em vigor: 2018-11-01.]*

No n.º 1 do art. 3.º, onde se lê:

1 – *A informação a prestar (...) legais incluídas na IES.*
deve ler-se o texto seguinte:

1 – A informação a prestar consta de modelos oficiais, aprovados por portaria do ministro responsável pela área das finanças, ou por portaria dos membros do governo responsáveis pelo INE, I. P., e pelas áreas das finanças e da economia, caso se trate do anexo R, devendo os modelos integrar toda a informação necessária ao cumprimento de cada uma das obrigações legais incluídas na IES, conjuntamente com o ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. *[Redação do DL n.º 87/2018, de 31-10; entrada em vigor: 2018-11-01.]*

No art. 4.º, onde se lê:

1 – *O cumprimento das obrigações legais (...)*

2 – *(...) nos termos do artigo 9.º.*

deve ler-se o texto seguinte:

1 – O cumprimento das obrigações legais referidas no artigo 2.º, bem como a submissão do ficheiro SAF-T (PT), relativo à contabilidade, é efetuado através do envio da respetiva informação ao Ministério das Finanças, por transmissão eletrónica de dados, nos termos a definir pela portaria a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º.

2 – A informação recebida nos termos do número anterior, que respeite ao cumprimento das obrigações previstas nas alíneas c) a f) do n.º 1 do artigo 2.º, é disponibilizada ao Ministério da Justiça, nos termos do artigo 9.º.

[Redação do DL n.º 87/2018, de 31-10; entrada em vigor: 2018-11-01.]

No art. 5.º, onde se lê:

1 – A IES é apresentada anualmente, [...]

2 – [...] submissão por via eletrónica.

deve ler-se o texto seguinte:

1 – A IES é apresentada anualmente até ao 15.º dia do 7.º mês posterior à data do termo do exercício económico, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, salvo disposição em contrário.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como data de apresentação da IES a da respetiva submissão por via eletrónica, sem prejuízo do que se encontrar definido na portaria a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º.

[Redação do DL n.º 87/2018, de 31-10; entrada em vigor: 2018-11-01.]

Págs. 755-756

No art. 6.º, onde se lê:

1 – A IES é submetida pelas entidades [...]

2 – [...] portaria prevista no artigo 4.º.

deve ler-se o texto seguinte:

1 – A IES é submetida pelas entidades competentes para a entrega das declarações de informação contabilística e fiscal, e nas situações legalmente exigidas, após prévia validação do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, submetido à Autoridade Tributária e Aduaneira, nas condições e termos definidos na portaria a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º.

2 – Nos casos em que o ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade não for validado, quando este for legalmente exigido, nos termos definidos na portaria a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º, não é possível proceder à submissão da IES até que ocorra nova submissão do referido ficheiro e este seja validado.

3 – A forma de verificação da identidade do apresentante da IES é regulada pela portaria a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º.

4 – O disposto nos n.ºs 1 e 2 é aplicável à entrega da declaração prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º, sendo aplicável o referido no número anterior às declarações referidas nas alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 2.º.

[Redação do DL n.º 87/2018, de 31-10; entrada em vigor: 2018-11-01.]

Pág. 756

Nos n.ºs 1 a 4 do art. 9.º, onde se lê:

1 – A informação respeitante ao cumprimento [...]
[...]

4 – [...] entrada em vigor: 2015-03-01.]

deve ler-se o texto seguinte:

<p>1 – A informação respeitante ao cumprimento das obrigações previstas nas alíneas c) a f) do n.º 1 do artigo 2.º deve ser disponibilizada, por via eletrónica, às entidades perante as quais deve ser legalmente prestada, nos termos regulados na portaria a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º. [Redação do DL n.º 87/2018, de 31-10; entrada em vigor: 2018-11-01.]</p> <p>2 – A disponibilização ao INE, I. P., da informação respeitante ao cumprimento da obrigação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º é efetuada nos termos da portaria prevista no n.º 5 do artigo 2.º. [Redação do DL n.º 87/2018, de 31-10; entrada em vigor: 2018-11-01.]</p> <p>3 – A disponibilização ao Banco de Portugal da informação respeitante ao cumprimento da obrigação prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º é efetuada nos termos da portaria prevista no n.º 5 do artigo 2.º. [Redação do DL n.º 87/2018, de 31-10; entrada em vigor: 2018-11-01.]</p> <p>4 – A disponibilização à DGAE da informação respeitante ao cumprimento da obrigação prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º é efetuada através da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública, nos termos regulados na portaria prevista no n.º 5 do artigo 2.º. [Redação do DL n.º 87/2018, de 31-10; entrada em vigor: 2018-11-01.]</p>

Pág. 757

Nos n.ºs 4 e 5 do art. 10.º, onde se lê:

4 – Por cada registo de prestação [...]

5 – [...] portaria referida no n.º 3.

deve ler-se o texto seguinte:

<p>4 – Da BDCA não pode constar o ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade nem outra informação que, nos termos da legislação especial, não respeite ao cumprimento da obrigação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º. [Redação do DL n.º 87/2018, de 31-10; entrada em vigor: 2018-11-01.]</p> <p>5 – Por cada registo de prestação de contas é disponibilizada uma certidão permanente gratuita, válida pelo período de três meses. [Redação do DL n.º 209/2012, de 19-09; entrada em vigor: 2012-10-01.]</p> <p>6 – A BDCA é de acesso público, designadamente através da emissão de certidões, nos termos, condições e custo a definir na portaria referida no n.º 3.</p>
